

15 05
601.1302
MUNICIPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 107/96

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a

suportar despesas para manutenção da Casa Familiar Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná,

aprova eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suportar despesas para manutenção da Casa Familiar Rural do Município de Candói, na ordem de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, reajustados pelo índice de aumento salarial do Funcionalismo Municipal.

Art. 2o. - Fica igualmente autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para manutenção do contido no Art. 1o. desta Lei, na seguinte dotação:

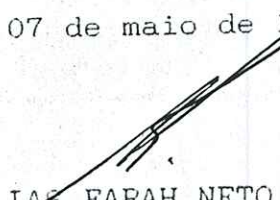
UNIDADE ORÇAMENTARIA - 18.15 - Subvenções Sociais
CLAS.FUNC. PROGRAMATICA - 04.18.1111.045 - Transf. à Casa Fam.Rural
NATUREZA DA DESPESA - 32.31.00 - Subvenções Sociais.
VALOR R\$ 5.000,00

Art. 3o. - Os recursos indicados para a cobertura do Crédito Adicional Especial, são resultantes do cancelamento parcial da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 19.30 - Material de Consumo.
CLAS.FUN. PROGRAMATICA - 04.15.0882.040 - Centro de Produção Animal
NATUREZA DA DESPESA - 31.20.00 - Material de Consumo.
Valor R\$ 5.000,00

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 07 de maio de 1996.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal